



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº SEI-9 - CRMPB/COORDRECURSOSHUMANOS

Dispõe sobre normas internas de jornada de trabalho, remuneração, benefícios, licenças e condições institucionais aplicáveis aos empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, aos ocupantes de cargos em comissão e aos estagiários, no que couber.

A Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E DO OBJETO

Art. 1. Esta Instrução Normativa disciplina, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, as normas internas relativas à jornada de trabalho, remuneração, benefícios, licenças, capacitação e demais condições institucionais aplicáveis:

- I – aos empregados do quadro permanente;
- II – aos ocupantes de cargos em comissão, no que couber;
- III – aos estagiários, no que couber e observada a legislação específica.

§ 1º A aplicação desta Instrução Normativa observará a legislação vigente, os instrumentos coletivos eventualmente aplicáveis e os atos internos complementares do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

§ 2º As disposições desta Instrução Normativa não afastam direitos previstos em lei, decisão judicial, instrumento coletivo ou ato normativo hierarquicamente superior.

CAPÍTULO II

DA REPOSIÇÃO SALARIAL E DO PISO SALARIAL

Art. 2. Fica estabelecido reajuste salarial de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) para os empregados e ocupantes de cargos em comissão do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, com efeitos financeiros a partir de 1º de

janeiro de 2026, incidente sobre o salário-base vigente em 31 de dezembro de 2025.

Art. 3. O piso salarial dos empregados do quadro permanente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, a partir de 1º de janeiro de 2026, observará o seguinte escalonamento:

I – Nível Básico: R\$ 1.982,99;

II – Nível Médio: R\$ 3.429,56;

III – Nível Superior: R\$ 6.627,84.

Art. 4. O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba poderá efetuar o adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, na forma da legislação vigente:

I – quando solicitado pelo empregado por ocasião das férias;

II – por deliberação da Presidência, observados os limites legais, orçamentários e financeiros.

CAPÍTULO III

DA JORNADA, DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DO BANCO DE HORAS

Art. 5. A jornada de trabalho dos empregados submetidos a controle de horário será registrada por sistema eletrônico de frequência, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos em situações excepcionais.

§ 1º O registro de frequência é obrigatório para os empregados sujeitos ao controle de jornada.

§ 2º Somente estarão dispensados do controle de jornada os trabalhadores enquadrados nas hipóteses legais expressas e os ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança formalmente caracterizadas na forma da legislação aplicável.

§ 3º O empregado que desempenhar atividade externa apenas em parte da jornada deverá justificar, perante a chefia imediata, a impossibilidade de registro no período correspondente.

§ 4º O descumprimento injustificado das regras de registro de frequência poderá ensejar desconto remuneratório e apuração administrativa, quando cabível.

Art. 6. O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba poderá adotar regime de banco de horas para os empregados sujeitos ao controle de jornada, observada a legislação vigente.

§ 1º A instituição do banco de horas dependerá de formalização adequada, na forma legal.

§ 2º Serão lançadas como crédito ou débito as horas realizadas em divergência à jornada regular, desde que registradas no sistema de controle de frequência.

§ 3º O sistema de controle deverá permitir a visualização do saldo acumulado e o registro das compensações efetuadas.

§ 4º A realização de horas excedentes dependerá de autorização prévia e expressa da chefia imediata, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 5º A compensação do saldo deverá ocorrer dentro do prazo legal ou daquele fixado no instrumento instituidor do banco de horas.

§ 6º O usufruto de saldo positivo dependerá de prévia e expressa autorização da chefia imediata, observada a conveniência do serviço.

§ 7º O saldo negativo não compensado no prazo aplicável poderá ser objeto de desconto em folha, observadas as regras legais e administrativas pertinentes.

Art. 7. As horas extraordinárias não compensadas serão remuneradas na forma da legislação trabalhista, desde que previamente autorizadas ou posteriormente ratificadas pela chefia competente.

§ 1º A chefia responsável deverá justificar a necessidade do labor extraordinário perante o setor competente.

§ 2º A compensação por meio de banco de horas será preferencial, quando juridicamente cabível.

Art. 8. O intervalo intrajornada é de observância obrigatória, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os intervalos poderão ser pré-assinalados no registro de jornada, quando legalmente admitido.

§ 2º A eventual redução ou fracionamento do intervalo somente poderá ocorrer nas hipóteses autorizadas em lei.

§ 3º A não fruição integral do intervalo intrajornada produzirá os efeitos previstos na legislação aplicável.

Art. 9. O pagamento dos salários observará o prazo legal, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS

Art. 10. Fica assegurada aos empregados e ocupantes de cargos em comissão a concessão de auxílio-alimentação no valor mensal de R\$ 1.052,00 (mil e cinquenta e dois reais), mediante pagamento em pecúnia.

§ 1º Será descontado do beneficiário o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do benefício.

§ 2º O auxílio-alimentação será mantido durante o gozo de férias e licenças remuneradas, salvo disposição legal superveniente em sentido diverso.

§ 3º O benefício acima referido não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou de quaisquer reflexos, tampouco se configurando como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 11. O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba poderá conceder, anualmente, no mês de dezembro, parcela extraordinária de auxílio-alimentação aos empregados, ocupantes de cargos em comissão e estagiários, em valor equivalente ao benefício mensal vigente no respectivo exercício.

Parágrafo único. A concessão prevista no caput dependerá de disponibilidade orçamentária e autorização expressa da Presidência ou da Diretoria.

Art. 12. O pagamento de diárias aos empregados e ocupantes de cargos em comissão observará os requisitos, hipóteses, limites e valores fixados em ato normativo específico vigente.

Art. 13. Poderão ser atribuídas gratificações aos empregados do quadro permanente designados formalmente para o exercício de em cargos especiais, funções gratificadas ou atribuições de maior responsabilidade, mediante portaria da Presidência.

§ 1º As gratificações de que trata este artigo não se aplicam, em regra, aos ocupantes de cargos de livre provimento, salvo previsão expressa em ato próprio.

§ 2º Os valores das gratificações observarão a seguinte composição:

I – CN1 – Comissão Nível 1: R\$ 1.478,90;

II – CN2 – Comissão Nível 2: R\$ 1.848,63;

III – CN3 – Comissão Nível 3: valor correspondente ao dobro da CN1, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base do empregado.

§ 3º A CN1 poderá ser atribuída aos empregados designados para funções ou em cargos como:

I – Controle Interno;

II – Equipe de apoio à licitação;

III – Comissão de Patrimônio;

IV – Comissão de RQE;

V – Gestão de Documentos;

VI – CODAME;

VII – LGPD;

VIII – Compras;

IX – Coordenação de Contratos.

§ 4º A CN2 poderá ser atribuída aos empregados designados para coordenação de setor.

§ 5º A CN3 poderá ser atribuída ao empregado designado para a função de Chefe de Gabinete.

§ 6º A gratificação será devida enquanto perdurar a designação para a função ou em cargo, cessando com sua dispensa, na forma da legislação vigente.

§ 7º A designação para função gratificada não afasta automaticamente o regime de controle de jornada, salvo nas hipóteses legais.

§ 8º O empregado que substituir temporariamente outro designado para função gratificada fará jus ao recebimento proporcional da gratificação correspondente, desde que a substituição esteja formalizada.

§ 9º O empregado já gratificado que vier a substituir outro empregado igualmente gratificado perceberá, durante o período de substituição, o valor mais vantajoso, de forma proporcional.

Art. 14. Fica assegurada ao empregado estudante a liberação de 1 (uma) hora antes do término do expediente, nos dias de realização de provas em cursos noturnos, mediante comprovação, devendo as horas ser compensadas posteriormente.

Art. 15. O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba manterá convênio com empresa especializada para prestação de assistência à saúde de seus empregados ativos, mediante desconto em folha de 10% (dez por cento) do valor efetivamente custeado pelo Conselho em favor do beneficiário titular.

§ 1º O plano de saúde disponibilizado institucionalmente terá como referência a modalidade enfermária.

§ 2º Na hipótese de opção por modalidade superior, caberá ao empregado o custeio integral da diferença correspondente, sem ônus adicional para o Conselho, ressalvados direitos formalmente reconhecidos.

§ 3º É permitida a inclusão de cônjuges e filho, na forma contratualmente admitida pela operadora, observados os critérios internos aplicáveis, preservados os direitos adquiridos nos casos pré-existentes.

§ 4º Durante afastamento previdenciário ou licenças, a manutenção do plano de saúde observará as regras contratuais, legais e administrativas vigentes.

Art. 16. Em caso de acidente de trabalho, aplicar-se-ão as garantias previstas na legislação previdenciária e trabalhista.

Parágrafo único. A dispensa por justa causa, quando cabível, dependerá de regular apuração, com observância do procedimento aplicável.

Art. 17. O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba poderá assegurar complemento salarial ao empregado afastado por incapacidade temporária, de modo que a soma do benefício previdenciário e da complementação institucional alcance o valor do salário-base percebido no último mês de trabalho integral.

§ 1º A complementação dependerá de comprovação mensal do valor do benefício previdenciário, persistência do afastamento temporário, disponibilidade orçamentária e observância dos critérios internos.

§ 2º A complementação cessará com o retorno ao trabalho, com a cessação do benefício temporário ou com sua conversão em aposentadoria por incapacidade permanente.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO, DAS AUSÊNCIAS E DAS LICENÇAS

Art. 18. O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba poderá promover ou custear a participação de seus empregados em cursos, seminários, congressos e eventos de capacitação de interesse institucional.

§ 1º A participação autorizada poderá ser considerada de comparecimento obrigatório, quando vinculada ao interesse institucional.

§ 2º A ausência injustificada em capacitação institucional obrigatória poderá ensejar apuração administrativa.

Art. 19. Serão consideradas justificadas, mediante comprovação idônea, as ausências ao serviço nas seguintes hipóteses:

I - por motivo de doença ou internação hospitalar do próprio empregado;

II - para acompanhamento de cônjuge, filho ou dependente legal, por até 5 (cinco) dias, consecutivos ou alternados, por ano civil, mediante comunicação ao setor competente em até 48 (quarenta e oito) horas;

III - por falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou dependente econômico, por 5 (cinco) dias consecutivos;

IV - por casamento, por 5 (cinco) dias consecutivos;

V - nas demais hipóteses previstas em lei ou ato normativo específico.

Art. 20. O empregado fará jus a 1 (um) dia de folga remunerada por ocasião do seu aniversário, observada a conveniência do serviço e o prévio ajuste com a chefia imediata.

§ 1º A folga será, preferencialmente, usufruída na própria data do aniversário.

§ 2º Se a data recair em fim de semana, feriado, ponto facultativo ou dia sem expediente, a folga poderá ser usufruída no primeiro dia útil subsequente ou em outra data ajustada no mesmo mês.

Art. 21. Fica assegurado aos estagiários do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba:

- I – bolsa mensal no valor de R\$ 810,50;
- II – auxílio-transporte no valor mensal de R\$ 120,00;
- III – auxílio-alimentação no valor mensal de R\$ 397,44.

Parágrafo único. A relação de estágio observará a legislação específica, o termo de compromisso e os atos internos complementares.

Art. 22. Será concedida licença-maternidade na forma da legislação vigente, assegurada a prorrogação institucional até o total de 180 (cento e oitenta) dias, quando cabível.

§ 1º Durante a licença-maternidade, serão observados os direitos legalmente assegurados e os benefícios institucionais de natureza continuada, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

§ 2º O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba observará, no que couber, as normas aplicáveis ao Programa Empresa Cidadã e à legislação superveniente.

Art. 23. O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba concederá licença-paternidade de 20 (vinte) dias, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, no que couber, às hipóteses legalmente equiparadas.

Art. 24. Fica instituído auxílio-creche no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) por dependente, devido até que a criança complete 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

§ 1º O benefício será devido aos empregados que comprovem a condição de dependente e preencham os requisitos fixados pelo setor competente.

§ 2º O auxílio será mantido durante o período de férias do empregado.

CAPÍTULO VI

DOS FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DA GOVERNANÇA

Art. 25. Os feriados legalmente instituídos e os pontos facultativos municipais, estaduais e federais formalmente decretados ou autorizados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba serão observados sem necessidade de compensação, salvo quando o ato convocatório ou a necessidade do serviço dispuserem de forma diversa.

Parágrafo único. Havendo convocação expressa da Presidência, da Secretaria-Geral ou da chefia competente para atividades específicas, o comparecimento será obrigatório, observadas as regras aplicáveis de jornada e compensação.

Art. 26. A concessão de reajustes, benefícios, gratificações, complementações, reenquadramentos ou quaisquer outras vantagens financeiras previstas nesta Instrução Normativa fica condicionada a:

- I – existência de dotação orçamentária suficiente.
- II – compatibilidade com o planejamento financeiro anual;
- III – autorização expressa da Presidência ou da Diretoria, conforme a matéria;
- IV – observância de critérios objetivos e impessoais.

Parágrafo único. A criação, alteração ou supressão de funções gratificadas, em cargos especiais, benefícios ou vantagens dependerá de ato formal da autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026 apenas em relação aos arts. 2º, 3º, 10º, 13º, 21º e 24º.

Art. 28. Revoga-se a Instrução Normativa Nº SEI-6 - CRMPB/COORDRECURSOSHUMANOS, de 27 de abril de 2026.

BRUNO LEANDRO DE SOUZA
Presidente do CRM PB

KLECIUS LEITE FERNANDES
Secretário Geral do CRM PB

Em 22 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Klecius Leite Fernandes, Secretário-geral**, em 22/05/2026, às 16:16, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Leandro de Souza, Presidente**, em 25/05/2026, às 08:57, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayanne De Siqueira Tavares**, **Coordenador(a) da Corregedoria**, em 27/05/2026, às 10:44, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jose Pereira Vieira**, **Coordenador(a) de Licitação**, em 27/05/2026, às 15:49, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Abner David Pereira da Silva**, **Coordenador de Recursos Humanos**, em 28/05/2026, às 09:41, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4275941** e o código CRC **36AA3B94**.



Av. Dom Pedro II, 1335 - Bairro Torre |
CEP 58040-440 | João Pessoa/PB -
<https://crmpb.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.15.000001437-5 | data de inclusão: 22/05/2026